

RESOLUÇÃO Nº 117/2012

Aprova a proposta de enquadramento dos cursos de água das sub-bacias do arroio Tigre e do rio Campo - Bacia Hidrográfica dos Rios Apuaê-Inhandava (U010) em classes de uso e conservação e o seu respectivo plano de ações

O CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Estadual n.º 10.350, de 30 de dezembro de 1994, regulamentadas pelo Decreto n.º 36.055, de 04 de julho de 1995, e suas posteriores modificações aplicáveis à matéria, e

Considerando que o inciso I do artigo 27 da Lei n.º 10.350/94 determina que serão elementos constitutivos dos Planos de Bacia Hidrográfica os objetivos de qualidade a serem alcançados em horizontes de planejamento;

Considerando que os Comitês têm entre as suas atribuições submeter ao Conselho de Recursos Hídricos o enquadramento dos corpos de água das bacias hidrográficas respectiva em classes de uso e conservação, de acordo com o inciso V do artigo 19, da Lei n.º 10.350/94;

Considerando o Expediente Administrativo n.º 5968-0500/07-3, **Processo de Planejamento da Sub-Bacia do Arroio Tigre e Rio Campo**, contratado pelo DRH/SEMA com a ACL - Assessoria e Consultoria Ltda., para desenvolvimento do estudo "Consolidação do conhecimento sobre os recursos hídricos da sub-bacia de captação de água para

o abastecimento público da cidade de Erechim e elaboração de plano de ações para a preservação dos recursos hídricos" o qual buscou atender os anseios e expectativas da comunidade, materializados na proposta de enquadramento aprovada em reunião do Comitê Apuaê-Inhandava, em 4 de junho de 2009;

Considerando que o referido estudo foi acompanhado permanentemente por Comissão integrada pelo Departamento de Recursos Hídricos - DRH/SEMA, pela Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luiz Roessler - FEPAM e pelo Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica dos Rios Apuaê-Inhandava (U010); **RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar em caráter provisório, até que seja elaborado o Plano da Bacia Hidrográfica dos rios Apuaê-Inhandava (U-010), a proposição de Enquadramento das Águas Superficiais da Sub-Bacia do Arroio Tigre e do Rio Campo, aprovada pelo Comitê de Bacia Hidrográfica, conforme descrito no quadro a seguir, através das Classes de Uso da Resolução nº 357/2005 do CONAMA:

Unidade Hidrográfica de Gestão (UHG)	Segmento	Classe de Uso
UHG Tigre	Nascentes do Arroio Tigre, até a confluência com o Arroio Ligeirinho	3
UHG Ligeirinho	Arroio Ligeirinho e afluentes, até a confluência com o Arroio Tigre	1
UHG Comunidade Rio Poço	Calha do Arroio Tigre	2
	Afluentes do Arroio Tigre	1
UHG Campo	Rio Campo e afluentes	1

Parágrafo único - Nessa proposição de enquadramento destacam-se os seguintes elementos técnicos de referência:

I - Os cursos de água enquadrados são as sub-bacias do arroio Tigre e do rio Campo, que foram priorizados pelo Comitê Apuaê-Inhandava para serem avaliadas num processo piloto de planejamento, não abrangendo a totalidade da rede hidrográfica da Bacia Hidrográfica dos rios Apuaê-Inhandava;

II - A situação quali-quantitativa dos recursos hídricos das sub-bacias estudadas e seus fatores condicionantes, as manifestações de desejo da comunidade sobre os usos futuros da água e a proposta de enquadramento aprovada pelo Comitê Apuaê-Inhandava permitiram elencar e priorizar ações necessárias ao alcance efetivo dos objetivos de qualidade pretendidos, constituindo um plano que foi norteado por três diretrizes: a eficácia da ação, a responsabilidade institucional pela sua implementação e o suporte financeiro necessário para a sua execução;

Art. 2º - As metas intermediárias de enquadramento e a vazão de referência para o respectivo cenário de enquadramento serão definidas durante o processo de Planejamento de Usos das Águas Superficiais da Bacia Hidrográfica dos rios Apuaê-Inhandava (U-010) em sua totalidade de extensão, ocasião na qual a presente proposta deverá ser revisada e atualizada;

Art. 3º - O Plano de Ações, elaborado a partir dos resultados do estudo anteriormente citado e aprovado pelo Comitê fica ratificado por esta Resolução, devendo ser prosseguida a implementação de cada ação pelas respectivas entidades responsáveis;

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Alegre, 24 de outubro de 2012.

Helio Corbellini,
Presidente do CRH/RS

Carmem Lúcia Silveira da Silva,
Secretária Executiva Adjunta do CRH/RS,
em exercício

Codigo: 1080950